

24

Acórdão n. 1616/2005

1. Processo n. APC - 05/01050787
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2004
3. Responsável: Gilmar Knaesel - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado de Organização e Lazer (atual Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 54 (cinquenta e quatro) notas de empenho relacionadas nas fs. 18 e 19 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar a Secretaria de Estado de Organização e Lazer (atual Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte) que, doravante:

6.2.1. junte às prestações de contas de recursos antecipados o relatório e certificado de auditoria com o parecer de controle interno e o pronunciamento da autoridade competente, em cumprimento à Lei Complementar Estadual n. 202/00, arts. 11 e 60 a 63 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.2. exija dos órgãos aos quais repassar recursos, a título de antecipação, que apresentem extrato com a movimentação completa do valor repassado, através de cheques nominais e individualizados por credor, juntando cópias dos mesmos à prestação de contas, em atendimento à Resolução n. TC-16/94, arts. 44, inciso V, e 47, e ao Decreto Estadual n. 307/2003, art. 16 (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 236/2005**, à Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, com remessa de cópia da relação de fs. 18 e 19 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

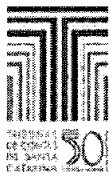
7. Ata n. 55/05

8. Data da Sessão: 10/08/2005 - Ordinária

9. Especificação do **quorum**:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos e Luiz Roberto Herbst.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.



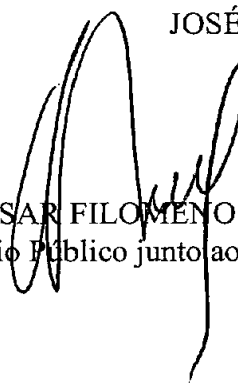
25
9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenação de Controle de Decisões – CODE
Divisão de Elaboração das Decisões – DIDEC

11. Auditores presentes: Clóvis Mattos Balsini.


LUIZ SUZIN MARINI
Presidente


JOSÉ CARLOS PACHECO
Relator


Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício